



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024**

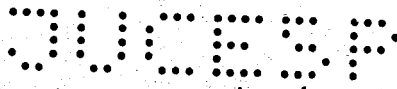
DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de abril de 2024, às 12:00 horas, na sede da América Geração S.A., localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, 33º andar, Edifício Berrini One, Vila Olímpia - CEP 04571-010 - São Paulo/SP ("Companhia").

PRESENCAS: Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura desta ata e do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme autoriza a cláusula 8º parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e o art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Andrew Frank Storfer, que indicou como Secretária da Mesa a Sra. Adriana Benelli Storfer Ferreira.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) em adição às deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de fevereiro de 2024 ("AGE Fevereiro"), autorização para que a Companhia preste garantia à outra empresa, nos termos da Cláusula 14, alínea (c) do Contrato Social da Companhia; (ii) aprovar a alteração da ordem do dia "(i)" da AGE Fevereiro para inclusão das principais características relativas a autorização para a prestação, pela Companhia, em conjunto com a **YUMA ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda Ricardo Paranhos, nº 619, Quadra 242-B, Lote 04 a 07, Setor Marista, CEP 74175-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.485.395/0001-06 ("Yuma Energia", em conjunto com Companhia "Alienantes Fiduciários") de garantias real, por meio da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definidas) de emissão das seguintes sociedades (1) **UFV YUMA ENERGIA 3 LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.085/0001-02, com sede na Fazenda Três Pontas, BR060, Km80, Zona Rural, Anápolis/GO, CEP: 75.149-899, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.205.524.799 ("Yuma 3"); (2) **UFV YUMA ENERGIA 4 LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.126.243/0001-71, com sede na Fazenda Itália, Quinhão 02, GO 164, 1,5 KM do trevo de Calcilândia, Goiás/GO, CEP: 76.600-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.205.585.020 ("Yuma 4"); e (3) **UFV YUMA ENERGIA 5 LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.125.890/0001-69, com sede na Avenida São José, S/N, Vila Japeri, Japeri/RJ, CEP: 26.440-300, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.212.893.367 ("Yuma 5", em conjunto com Yuma 3 e Yuma 4, "Sociedades"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), em conjunto com as garantias reais a serem constituídas e previstas nos Termos de Emissão (conforme abaixo definido), em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust"), no âmbito da emissão de

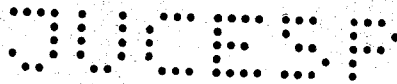


notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, das Sociedades (conforme abaixo definidas), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Notas Comerciais Escriturais**”), no valor conjunto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no Termo de Emissão) (“**Emissão**”), com prazo de vencimento de 2.922 (dois mil novecentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, e juros remuneratórios correspondentes a CDI + 2,60% a.a. (dois vírgula sessenta por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definida no Termo de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com a intermediação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, bem como a celebração dos respectivos instrumentos e seus eventuais aditamentos que formalizam a Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, mas não se limitando ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” entre a Companhia e as Sociedades (“**Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas**”); (iii) autorização para a inclusão da ordem do dia “(ii)” da AGE Fevereiro, para que a Companhia possa deliberar acerca da autorização para a prática, pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para a consecução da Alienação Fiduciária de Quotas, podendo, inclusive, assinar quaisquer contratos e/ou documentos necessários relacionados à Oferta e eventuais aditamentos; (iv) autorização para a inclusão da ordem do dia “(iii)” da AGE Fevereiro, para que a Companhia possa deliberar acerca da ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) autorização para a inclusão da ordem do dia “(iv)” da AGE Fevereiro, para que a Companhia possa deliberar acerca da autorização para que os representantes legais da Companhia possam celebrar quaisquer atos, aditamentos, rratificações e/ou alterações que se façam oportunos e/ou necessários em relação a qualquer documento ou ato relacionado à Alienação Fiduciária de Quotas.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberaram:

(i) Aprovar e autorizar a alteração da ordem do dia “(i)” da AGE Fevereiro para refletir os seguintes termos:

*“ (i) Aprovar e autorizar a Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Sociedades nos Termos de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do agente fiduciário da Emissão, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto no Termo de Emissão) comprovadamente incorridas pelo agente fiduciário da Emissão e/ou pelos titulares de Notas Comerciais, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a outorga em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), do*



artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mediante alienação e transferência, em favor da Oliveira Trust, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definidos, da propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (“Alienação Fiduciária”):

(a) a totalidade das quotas de emissão das Sociedades, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social das Sociedades e que, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Alienantes Fiduciantes, a qualquer título (“Quotas” e “Participação Societária”, respectivamente), conforme indicado nos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;

(b) de quaisquer novas Quotas subscritas pelas Alienantes Fiduciantes no capital social das Sociedades e/ou quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, bônus de subscrição, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Alienantes Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação à Participação Societária, conforme aplicável (sendo todos os bens e direitos aqui referidos em conjunto denominados “Ativos Adicionais”); e

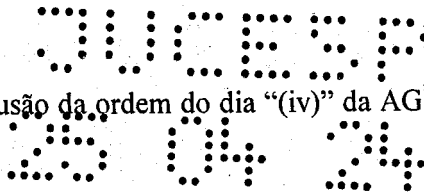
(c) exclusivamente em relação a Participação Societária de propriedade das Alienantes Fiduciantes, a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Interveniente Anuente de qualquer natureza e a qualquer título (“Rendimentos” e, em conjunto a Participação Societária e os Ativos Adicionais, “Ativos Alienados”);

(ii) Aprovar e autorizar a inclusão da ordem do dia “(ii)” da AGE Fevereiro, a qual vigorará com os seguintes termos:

“(ii) autorizar os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para a consecução da Alienação Fiduciária de Quotas, podendo, inclusive, assinar quaisquer contratos e/ou documentos necessários à Oferta e eventuais aditamentos”;

(iii) Aprovar e autorizar a inclusão da ordem do dia “(iii)” da AGE Fevereiro, a qual vigorará com os seguintes termos:

“(iii) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da sociedade para a consecução da Alienação Fiduciária de Quotas”; e



(iv) Aprovar e autorizar a inclusão da ordem do dia "(iv)" da AGE Fevereiro, a qual vigorará com os seguintes termos:

"(iv) autorizar os representantes legais da sociedade a celebrarem quaisquer atos, aditamentos, rerratificações e/ou alterações que se façam oportunos e/ou necessários em relação a qualquer documento ou ato relacionado à Alienação Fiduciária de Quotas."

ARQUIVAMENTO: Por fim, os acionistas deliberaram pelo arquivamento da presente ata na sede da Companhia, em conformidade com as disposições do parágrafo único, do art. 14, do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida à totalidade dos presentes, foi por eles aprovada e assinada. São Paulo/SP, 10 de abril de 2024. **Mesa:** Andrew Frank Storfer - Presidente da Mesa; Adriana Benelli Storfer Ferreira - *Secretária da Mesa*. **Acionistas Presentes:** (i) **AMÉRICA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada por seus diretores Andrew Frank Storfer e Adriana Benelli Storfer Ferreira).

ANDREW FRANK
STORFER:01051
529867

Assinado de forma digital por ANDREW FRANK
STORFER:01051529867
Dados: 2024.04.10 09:52:19 -03'00'

ANDREW FRANK STORFER
Presidente da Mesa

ADRIANA BENELLI
STORFER
FERREIRA:326825
62876

Assinado de forma digital por ADRIANA BENELLI STORFER
FERREIRA:32682562876
Dados: 2024.04.10 09:53:01 -03'00'

ADRIANA BENELLI STORFER
FERREIRA
Secretário da Mesa

ANDREW FRANK
STORFER:01051529
867

Assinado de forma digital por ANDREW FRANK
STORFER:01051529867
Dados: 2024.04.10 09:52:49 -03'00'

ADRIANA BENELLI
STORFER
FERREIRA:32682562876

Assinado de forma digital por ADRIANA BENELLI STORFER
FERREIRA:32682562876
Dados: 2024.04.10 09:53:27 -03'00'

AMÉRICA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seus diretores Andrew Frank Storfer e Adriana Benelli Storfer Ferreira

